

Lei nº 015/2003

**Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos do Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso de Aracati e dá outras providências**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

## **CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO**

**Art. 1º.** A Política Municipal dos Direitos do Idoso, no âmbito do Município de Aracati, tem por objetivo assegurar à pessoa idosa os direitos a ela inerentes, criando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na vida social.

**Parágrafo único.** Na consecução da política de que trata o caput deste artigo, observar-se-ão as diretrizes constantes da legislação federal vigente e pertinentes à Política Nacional do Idoso, como a estabelecida a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.948, de 03 de julho de 1996.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 2º.** Na execução da política municipal do idoso, devem ser considerados os seguintes princípios:

- I- o dever da família, da sociedade e do Município em assegurar ao idoso todos os direitos concernentes à cidadania, garantindo e defendendo a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, enaltecimento de sua dignidade e bem-estar social;
- II- a divulgação, através dos meios de comunicação de massa, dos conhecimentos quanto ao processo natural de envelhecimento, e suas alternativas de convivência;
- III- o tratamento ao idoso sem discriminação de qualquer natureza;
- IV- direcionamento ao idoso como principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

- V- o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa mediante à efetiva intervenção do poder público, dando garantias para que pelo menos seja mitigado o sofrimento causado pelo isolamento muito comum nas internações em estabelecimentos asilares;
- VI- a formulação, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos serviços ofertados, dos planos, programas e projetos no âmbito estadual, regional e municipal;
- VII- a criação de sistemas de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade, bem como seus respectivos desempenhos;
- VIII- o estímulo aos estudos e às pesquisas relacionados às condições reais e às melhorias da qualidade de vida das pessoas em processo de envelhecimento;

**Art. 3º.** A implantação da política municipal do idoso é competência do poder público e da sociedade civil organizada, cabendo:

- I- Na área da Assistência Social:
  - a) a prestação dos serviços e o desenvolvimento de ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;
  - b) o estímulo à criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros e grupos de convivência, oficinas ocupacionais, atendimentos domiciliares e outros;
  - c) a promoção de simpósios, de seminários e de encontros específicos;
  - d) o planejamento, a coordenação, a supervisão e o financiamento de estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
  - e) a priorização e a garantia da eficácia do atendimento nos benefícios previdenciários e sociais;
  - f) o desenvolvimento de outras ações que se fizerem necessárias na área.
- II- Na área da Saúde:
  - a) a garantia prevalente ao idoso da assistência à saúde nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde - SUS;

- b) a prevenção, a promoção, a proteção e a recuperação da saúde do idoso, mediante ações específicas e distintas;
- c) a elaboração de normas de serviços geriátricos;
- d) oferecimento, em parceria com universidades e órgãos, de formação e capacitação de recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia;
- e) a realização de estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinados agravos à saúde do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;
- f) a adequação dos serviços de saúde do Município para o atendimento e tratamento do idoso;
- g) a difusão à população, de informações sobre o processo irreversível de envelhecimento e suas alternativas de convivência;
- h) a capacitação de agentes comunitários para o atendimento ao idoso;
- i) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

III- Na área da Educação:

- a) a adequação dos currículos, das metodologias e dos materiais didáticos aos programas educacionais destinados aos idosos;
- b) a inserção nos currículos mínimos nos diversos níveis de ensino formal, conteúdos voltados ao processo de envelhecimento de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) o desenvolvimento de programas educativos e em especial a utilização dos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- d) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

IV- Na área do Trabalho:

- a) a garantia de mecanismos legais eficazes de forma a impedir a discriminação do idoso quanto à sua participação no mercado de trabalho, nos setores público e privado;

- b) a criação e o estímulo à manutenção de programas de preparo psicológico e social para a aposentadoria nos setores público e privado;
- c) a criação de mecanismos que favoreçam a geração de emprego e renda, destinados, exclusivamente, à população idosa e economicamente ativa;
- d) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

V- Na área da Habitação e Urbanismo:

- a) a garantia, nos programas habitacionais, da inclusão do desenho universal, proporcionando a acessibilidade e vida independente ao idoso;
- b) o direcionamento aos projetos arquitetônicos e urbanos de modo a atender às normas de acessibilidade ao meio físico, voltados às necessidades físicas do idoso;
- c) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

VI –Na área do direito e da Justiça:

- a) a promoção, a defesa e a garantia ao idoso do pleno exercício de seus direitos;
- b) a informação à pessoa idosa a respeito da legislação pertinente à atuação da Justiça;
- c) a prestação dos serviços de advocacia gratuita ao idoso carente de recursos econômicos, com prioridade e eficiência, objetivando a proteção de seus direitos e acesso à Justiça;
- d) a eliminação, através dos mecanismos legais, de toda e qualquer prática de discriminação ao idoso;
- e) garantia do dever de todo o cidadão em denunciar às autoridades competentes qualquer procedimento de negligência ou de desrespeito aos direitos do idoso;
- f) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

**VI- Na área da Cultura, Esporte e Lazer:**

- a) a garantia ao idoso na participação do processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- b) a garantia de acesso ao idoso aos locais e eventos culturais mediante programação especial, em âmbito municipal;
- c) a promoção de atividades culturais aos grupos de idosos;
- d) a valorização do registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) o incentivo à criação de programas de lazer, esporte, turismo e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;
- f) Outras atividades que se fizerem necessárias na área.

**VII- Na área da Segurança Pública:**

- a) a capacitação e a orientação dos guardas municipais responsáveis pela segurança pública tendo em vista o atendimento adequado ao idoso;
- b) Outras atividades que se fizerem necessários na área.

**CAPÍTULO III**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – COMDI**

**Art. 4º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – **COMDI**, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo paritário e executor da política de defesa dos direitos do idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania responsável pela acompanhamento da política estadual de defesa dos direitos do idoso.

**SEÇÃO I  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º.** São competências do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I – a formulação da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido de sua plena

inserção na vida socioeconômica e político-cultural do Município de Aracati objetivando, ainda, a total eliminação de preconceitos;

II- o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso;

III – o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município;

IV – o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ao idoso;

V – a avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetas ao idoso;

VI – a proposição aos poderes constituídos de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos dos idosos;

VII – o oferecimento de subsídios para a elaboração da legislação atinente aos interesses dos idosos;

VIII – o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos do idoso;

IX – a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender a seus objetivos;

X – o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos dos idosos;

XI – a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o Conselho;

XII – o recebimento de denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, adotando as medidas cabíveis.

## SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 6º.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso compõe-se dos seguintes membros:

I – 01 (um) representantes de organizações não governamentais de âmbito municipal, diretamente ligada à defesa ou atendimento ao idoso, legalmente constituído e em funcionamento há mais de 02 (dois) anos;

II – 02 (dois) representantes usuários dos serviços de atendimento ao idoso;

III – 02 (dois) representantes de familiares de usuários de serviços de atendimento ao idoso;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Desporto;

VI - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

VII - 01 (um) representante da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente;

VIII - 01 (um) representante da Procuradoria Judicial do Município;

## SEÇÃO III DA FORMA DA ESCOLHA, DA INDICAÇÃO E DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS E SUPLENTE DO COMDI

**Art. 7º.** A escolha e a indicação dos membros efetivos e suplentes do Conselho a que se refere o caput deste artigo e no âmbito das organizações não governamentais será feita mediante eleição entre as mesmas, em reunião específica, a ser marcada, pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania responsável pela execução da política de defesa dos direitos do idoso.

§ 1º. Caberá aos órgãos e poderes públicos a indicação de seus membros efetivos e suplentes.

§ 2º. A nomeação dos membros do Conselho será da atribuição do Prefeito Municipal, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania responsável pela execução da política de atendimento ao idoso.

§ 3º. O não atendimento ao disposto neste artigo, quando tratar-se de organização não governamental, implicará na substituição da organização infratora por sua suplente mais votada na ordem de sucessão.

§ 4º. Os membros representantes dos órgãos e poderes públicos, são de livre escolha do Chefe de cada Poder.

#### SEÇÃO IV DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO

**Art. 8º.** Todos os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, sem direito à recondução.

**Parágrafo único.** Durante o exercício do mandato os conselheiros não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do Colegiado.

**Art. 9º.** As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado de relevante serviço prestados ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades do Conselho.

#### SEÇÃO V DO TEMPO E DA FORMA DAS REUNIÕES DO CONSELHO

**Art. 10.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

#### SEÇÃO VI DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

**Art. 11.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso contará com O Plenário, uma Presidência e um Secretário Executivo, este último a ser indicado por seu presidente e aprovado pela maioria simples do Colegiado.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania responsável pela execução da política de defesa dos direitos do Idoso prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 13.** A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, após a posse de seus membros.

**Art. 14.** Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE ARACATI**, aos vinte dias do mês de agosto de 2003.

**Dr. José Hamilton Saraiva Barbosa**  
Prefeito Municipal de Aracati